



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL - CREDN**

Apresentação: 30/06/2025 14:00:50.227 - CREDN  
PRL 2 CREDN => PDL 62/2022

PRL n.2

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2022.**

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria n. 770, de 11 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Autor:** Deputado CARLOS VERAS

**Relator:** Deputado RODRIGO VALADARES

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2022 (PDL 62/2022), de autoria do Deputado Carlos Veras, visa sustar os efeitos da Portaria nº 770, de 11 de outubro de 2019, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Segundo o Autor, a referida portaria violaria princípios constitucionais e invadiria a esfera de competências do Congresso Nacional ao regulamentar, sem respaldo legal suficiente, matérias sensíveis relacionadas a políticas de segurança pública e migração, com impacto direto em direitos e garantias individuais.

Em suas próprias palavras:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258282145500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



\* C D 2 5 8 2 8 2 1 4 5 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Ademais, a Portaria n. 770/2019 inovou o ordenamento jurídico ao prever a possibilidade de prisão de estrangeiro que responda a processo de deportação, novamente extrapolando, em muito, o poder regulamentar.**

**A prisão, como medida restritiva do direito de liberdade de locomoção, direito fundamental (art. 5º, caput, Constituição Federal) somente é legítima quando prevista em Lei (art. 5º, inciso XXXIX, CF/88).**

**Qualquer alteração na política migratória brasileira deve ser precedida de diálogo com a sociedade e precisa necessariamente passar pela apreciação do Legislativo, o Poder da República competente para tanto.**

O PDL 62/2022 foi apresentado no dia 16 de março de 2022. O despacho atual prevê a apreciação pelo Plenário, com tramitação, pelo rito ordinário, através das seguintes Comissões: Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual será apreciada quanto ao mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No dia 28 de março de 2022, o referido PDL foi recebido pela CREDN. Em 3 de maio de 2023, o Deputado Nilto Tatto foi designado Relator no seio de nossa Comissão, apresentando, no dia 27 de junho de 2023, um parecer, nunca apreciado, pela aprovação do PDL 62/2022.

No dia 11 de junho de 2025, fui designado Relator no âmbito da Douta CREDN.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 5 8 2 8 2 1 4 5 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/06/2025 14:00:50:227 - CREDN  
PRL 2 CREDN => PDL 62/2022

PRL n.2

O PDL 62/2022 foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), para exame de mérito, conforme o disposto no art. 32, inciso XV, alínea “d” (direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece como competência da CREDN as proposições que tratem de imigração, emigração, entrada, estada e expulsão de estrangeiros, além de segurança das fronteiras e relações internacionais. Cabe, portanto, a esta Comissão deliberar sobre o mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2022, que visa sustar a aplicação da Portaria nº 770, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Portaria em questão disciplina procedimentos relacionados à entrada e permanência de estrangeiros considerados perigosos ou que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos fundamentais da Constituição Federal. A norma atualiza diretrizes anteriormente dispostas na Portaria nº 666, de 2019, por ela expressamente revogada, ampliando garantias ao migrante e reforçando a atuação do Estado Brasileiro na proteção do território e da ordem pública, respeitados os marcos legais da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

Não se verifica, no texto da Portaria nº 770/2019, qualquer inovação que configure abuso de poder regulamentar em matéria de política migratória. Pelo contrário, a norma detalha hipóteses e procedimentos administrativos para garantir maior segurança jurídica aos casos que envolvam o impedimento de ingresso ou a deportação de estrangeiros envolvidos com atividades ilícitas, inclusive aquelas com potencial risco à segurança nacional. Trata-se de regulamentação compatível com o papel constitucional do Poder Executivo, especialmente no que se refere à defesa do território e à proteção da soberania.

A atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Portaria encontra respaldo na necessidade de resguardar o Brasil de influências estrangeiras nocivas, com base em informações de inteligência e medidas preventivas proporcionais.

CD258282145500\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A previsão de medidas administrativas como o impedimento de ingresso ou a deportação é amplamente aceita no direito comparado e não contraria, em si mesma, tratados internacionais de direitos humanos, quando aplicadas sob o devido processo legal.

Medidas semelhantes foram adotadas por diversas nações democráticas, a exemplo dos Estados Unidos durante a atual gestão do Presidente Donald J. Trump, que tem editado normas reforçando a possibilidade de deportação de estrangeiros envolvidos com organizações criminosas, terrorismo ou ações que ameaçassem a segurança interna daquele país.

Tais medidas visam proteger a soberania nacional e preservar a segurança da população, sem prejuízo ao devido processo legal e ao respeito aos tratados internacionais firmados. Essa prática evidencia que o uso de instrumentos administrativos para a exclusão de estrangeiros perigosos está alinhado à atuação de Estados soberanos que zelam pela ordem pública e segurança nacional.

Diante do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2022, por entender que a Portaria nº 770/2019 encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a política migratória nacional e representa medida legítima de defesa do interesse público e da segurança do Estado Brasileiro.

**Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

CD258282145500\*





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/06/2025 14:00:50.227 - CREDN  
PRL 2 CREDN => PDL 62/2022

PRL n.2



\* C D 2 2 5 8 2 8 2 1 4 5 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258282145500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares